

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO. MAIS FUTURO.

Ofício Nº 292/2021 – GPA/GCI/GAB-SES/PE

Recife, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor

Senador OMAR AZIZ

Presidente da CPI Pandemia

Senado Federal – COCETI

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 15 - Subsolo, CEP 70165-900, Brasília/DF, Telefone (61) 3303-3490, E-mail: sec.cpipandemia@senado.leg.br

ASSUNTO: Requerimento nº 396/2021 – Contratação de oxigênio para os hospitais e fornecimento de EPI, como máscaras cirúrgicas, máscaras n95, aventais, luvas descartáveis, sapatilhas, saneantes, óculos de proteção.

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao **Requerimento nº 396/2021**, oriundo do **Senado Federal**, no qual são requeridas informações acerca da contratação de oxigênio para os hospitais e fornecimento de EPI, como máscaras cirúrgicas, máscaras n95, aventais, luvas descartáveis, sapatilhas, saneantes, óculos de proteção, especificando os termos de referência, editais, atas de reuniões, contratos, cópias das notas fiscais e ordens bancárias emitidas, vem esta Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco – SES/PE expor o que segue:

Preliminarmente, impera aduzir que, desde o momento em que foi decretada a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, ocasionada pelo novo Coronavírus, esta Secretaria Estadual de Saúde vem, paulatinamente, executando ações de vigilância epidemiológica, assim como aperfeiçoando os mecanismos de identificação de necessidades e de monitoramento do consumo de produtos médico-hospitalares, medicamentos, oxigênio medicinal e EPIs.

Cumprimenta igualmente esclarecer que as unidades gerenciadas por organizações sociais de saúde (OSS), integrantes do modelo de gestão da saúde no Estado de Pernambuco, possuem processos próprios para aquisição de insumos, dentro dos limites estabelecidos em contrato de gestão.

Ainda assim, como já pontuado, esta SES/PE vem realizando regularmente o monitoramento do consumo e da capacidade de fornecimento por parte dos fornecedores, sobretudo no tocante ao suprimento de oxigênio medicinal. Neste sentido, o quadro 1, a seguir, apresenta dados referentes ao controle de consumo mensal de cada uma dessas unidades.

Quadro 1 - Consumo médio mensal das unidades gerenciadas por organizações sociais de saúde.

UNIDADE	CONSUMO MÉDIO MENSAL		FORNECEDOR	ADMINISTRAÇÃO
	OXIGÊNIO LÍQUIDO (m³)	OXIGÊNIO GASOSO (m³)		
Upa Caxangá	2.374	46	WHITE MARTINS	MARIA LUCINDA
Upa Paulista	4.381	45	WHITE MARTINS	IMIP
Upa Barra de Jangada	2.130	28	WHITE MARTINS	IMIP
Upa São Lourenço	1.723	37	WHITE MARTINS	IMIP
Upa Curado	3.550	33	MESSER	TRICENTENÁRIO
Upa Igarassu	2.377	30	WHITE MARTINS	IMIP
Upa Olinda	2.543	34	WHITE MARTINS/LINDE GASES	IMIP
Upa Imbiribeira	1.374	18	WHITE MARTINS	IPAS
Upa Caruaru	1.747	45	WHITE MARTINS	IMIP
Upa Engenho Velho	2.912	16	WHITE MARTINS	IMIP
Upa Ibura	3.703	49	MESSER	TRICENTENÁRIO
Upa Torrões	4.007	31	WHITE MARTINS	SANTA CASA
Upa/Upae Petrolina	5.320	37	WHITE MARTINS	IMIP
Upa Nova Descoberta	3.947	23	WHITE MARTINS	MARIA LUCINDA
Upa Cabo	2.106	22	WHITE MARTINS	IMIP
Hospital Mestre Vitalino	50.334	514	MESSER	TRICENTENÁRIO
Hospital João Murilo	10.632	586	WHITE MARTINS/LINDE GASES	TRICENTENÁRIO
Hospital São Sebastião	0	1.347	WHITE MARTINS	HOSPITAL DO CÂNCER
Hospital Regional Rui de Barros	18.000	400	WHITE MARTINS	TRICENTENÁRIO
Hospital Ermírio Coutinho	3.000	700	WHITE MARTINS	MARIA LUCINDA
Hospital Miguel Arraes	11.743	121	WHITE MARTINS	IMIP
Hospital Dom Hélder Câmara	17.436	231	WHITE MARTINS	IMIP
Hospital Eduardo Campos	9.506	109	MESSER	TRICENTENÁRIO
Hospital Regional Emília Câmara	10.433	20	WHITE MARTINS	TRICENTENÁRIO
Hospital Dom Malan	12.287	21	WHITE MARTINS	IMIP
Hospital Pelópidas Silveira	23.843	318	WHITE MARTINS	IMIP
Hospital Maternidade Brites de Albuquerque	17.773	10	MESSER	TRICENTENÁRIO
Hospital Alfa	47.824	112	AIR LIQUIDE	IMIP
Hospital Regional Fernando Bezerra	9.943	1.681	WHITE MARTINS	SANTA CASA

Hospital Silvio Magalhães	17.324	303	WHITE MARTINS	MARIA LUCINDA
TOTAL MÉDIO MENSAL	304.272	6.967	311.239	-
TOTAL MÉDIO ANUAL	3.651.268	83.604	3.734.872	-

Destarte, ressaltamos que, tendo em vista os novos números de casos confirmados de pessoas diagnosticadas com COVID-19 e a elevada ocupação dos leitos, especialmente de Unidades de Terapia Intensiva (UTI), esta SES/PE vem realizando ações visando ao monitoramento do abastecimento do oxigênio medicinal no âmbito da Rede Hospitalar geridos por OSS.

Sendo assim, informamos que atualmente **o fornecimento do oxigênio medicinal referente às unidades de OSS encontra-se regular, não havendo, até o presente momento, indícios formais que sinalize o desabastecimento ou atrasos no abastecimento.**

Especialmente em 2021, por conta da falta de oxigênio medicinal ocorrida em Manaus-AM, foram realizadas diligências mais avançadas no controle junto aos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, tais como emissão de ofícios circulares identificando o tipo de fornecimento de oxigênio na unidade, quantidade de cilindros e/ou tanques, consumo mensal, estoque e demais informações técnicas, visando mapeamento estratégico por parte da SES/PE.

São realizadas consultas junto aos principais fabricantes de oxigênio no Estado, visando garantir o pleno fornecimento do oxigênio medicinal, para atender a oferta de leitos para enfrentamento à pandemia. Vale trazer à baila que, antes de qualquer ampliação de leitos na Rede Assistencial de Saúde do Estado de Pernambuco, são realizadas diligências junto aos fornecedores, visando garantia plena do fornecimento do oxigênio medicinal, considerando o quantitativo atual de leitos, bem como o montante a ser ampliado. Além disso, existe a atuação da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) na habilitação de leitos, que averigua as instalações e o suprimento de oxigênio.

Atualmente, o consumo mensal da rede hospitalar de Pernambuco, que envolve os setores público e privado, é na ordem de 1.200.000m³, dos quais 437.000m³ representam o consumo das unidades de saúde que estão sob a gestão direta da SES/PE.

Para essas unidades de saúde, o fornecimento de gases medicinais é suprido quase que em sua totalidade - 90% (noventa por cento) - pela empresa White Martins Gases Industriais Ltda, uma das maiores fornecedoras de oxigênio hospitalar do Brasil, por meio do contrato que segue no Anexo I (https://drive.google.com/file/d/1_kzabnd2pDXRyclxr3T3DQ7rlx_3x_a/view?usp=sharing).

A White Martins possui uma planta de produção na cidade do Cabo de Santo Agostinho-PE, que atende, além de Pernambuco, aos estados de Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte. Além dessa planta, a empresa possui outras 03 (três), localizadas em Camaçari-BA, com vazão três vezes maior que a planta de Pernambuco.

A proximidade geográfica e a capacidade de produção da empresa, aliadas à logística integrada e à capacidade de escoamento, uma vez que as plantas e centros de distribuição estão localizados em áreas estratégicas, com alta mobilidade e rápido acesso à infraestrutura rodoviária, permitem que o abastecimento seja garantido sem intercorrências.

Nessa perspectiva, destacamos que, ao ser oficiada por este órgão, a empresa afirmou que seguirá cumprindo com seu papel social e que está envidando todos os esforços para salvar vidas, abastecendo o mercado de saúde e mantendo o pleno suprimento de oxigênio, adimplindo regularmente seus contratos, incluindo eventuais incrementos de consumo, desde que respeitados os limites percentuais legais.

Oportunamente, informamos que o Governo do Estado de Pernambuco, através do Gabinete de Enfrentamento à Pandemia, monitora, diariamente, os indicadores da COVID-19 para, juntamente com os diversos órgãos envolvidos no enfrentamento, tomar as medidas necessárias para combater e evitar novos contágios decorrentes do Coronavírus, visando à proteção e recuperação dos usuários da Rede Estadual de Saúde, conforme disciplina o art. 196 da Constituição Federal/88.

Outrossim, acerca da situação atual de abastecimento do oxigênio utilizado na assistência aos usuários de COVID-19 internados em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), informamos que o fornecimento do oxigênio medicinal no âmbito da Rede Hospitalar do Estado de Pernambuco encontra-se regular, não havendo, até o presente momento, indícios formais ou técnicos da necessidade de aumento do consumo.

Destarte, importante frisar que, até o presente momento, não houve quaisquer protocolos das Unidades acusando atrasos no fornecimento de oxigênio.

Ainda, conforme já mencionado, a contratação no âmbito da **Rede Hospitalar própria** do Estado de Pernambuco é atualmente centralizada nesta SES/PE, através da contratação junto à empresa White Martins, pelo que colacionamos, abaixo, a lista de todas as Unidades abarcadas pelo aludido contrato:

Secretaria de Saúde  GOVERNO DO ESTADO PERNAMBUCO MUDAR O TRABALHO, MUDAR O FUTURO	
UNIDADES COM FORNECIMENTO DE GASES CENTRALIZADOS PELA SES/PE	
01	HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO
02	HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS
03	HOSPITAL GETÚLIO VARGAS
04	HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES
05	HOSPITAL BARÃO DE LUCENA
06	HOSPITAL CORREIA PICANÇO
07	HOSPITAL GERAL DE AREIAS
08	HOSPITAL ULYSSES PERNAMBUCANO
09	HOSPITAL BELARMINO CORREIA
10	HOSPITAL E POLICLÍNICA JABOATÃO PRAZERES
11	HOSPITAL ALCIDES CODECEIRA
12	HOSPITAL GERAL DA MIRUEIRA
13	HOSPITAL REGIONAL JOSÉ FERNANDES SALSA
14	HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE
15	HOSPITAL JESUS NAZARENO
16	HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA
17	HOSPITAL SÃO LUCAS
18	HOSPITAL DE ITAPARICA
19	HOSPITAL REGIONAL INÁCIO DE SÁ
20	HOSPITAL REGIONAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHÃES

Quanto à aquisição de EPIs, segue o Anexo II (<https://drive.google.com/drive/folders/17kMU3RaeO5bN-NuaMgQVgt9FPApyLga8?usp=sharing>) contendo os documentos do processo de aquisição e de execução da despesa - devidamente atestados, isto é, com os produtos efetivamente entregues - realizados com recursos oriundos do Governo Federal para uso específico no combate à pandemia.

Cumpre ressaltar que as contratações e aquisições realizadas por esta Secretaria Estadual de Saúde, destinadas ao fornecimento de bens e prestação de serviços necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus encontram respaldo legal na Lei Complementar estadual nº 425, de 25 de março de 2020, a qual, dentre outras disposições e diante da situação excepcional que impõe medidas imediatas para salvaguarda de vidas, prevê a possibilidade de início de fornecimento ou de execução de serviços para posterior formalização do instrumento contratual, bem como a possibilidade de pagamento antecipado.

No mesmo sentido, a Lei Complementar estadual nº 454, de 11 de junho de 2021, prevê a possibilidade de aquisição, de contratação de serviços de empresas especializadas em distribuição e de doação de oxigênio medicinal aos municípios pernambucanos com dificuldade de abastecimento, assim como a adoção, por parte da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, das demais providências necessárias à normalização do abastecimento de oxigênio nas unidades hospitalares integradas às redes municipais de saúde do Estado de Pernambuco. Para tanto, é autorizada a utilização do procedimento previsto na Lei Complementar estadual nº 425, mencionada alhures, que poderá reger os processos de aquisição de oxigênio e de contratação da prestação do serviço de distribuição.

Assim, os processos de aquisição no âmbito do Poder Executivo Estadual são pautados não somente pelas normas excepcionais editadas no âmbito nacional (a exemplo da já revogada Lei 13.979/2020 e da recente Medida Provisória 1047, de 3/05/2021), como também pela legislação local, que alicerça a concretização das medidas essenciais ao combate à pandemia, com a urgência e efetividade necessárias.

Sendo o que há de momento, esta Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco entende ter prestado as informações requisitadas por essa Douta Presidência da CPI da Pandemia e coloca-se à disposição para prestar esclarecimentos ulteriores que se fizerem necessários.

Por fim, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada consideração e estima.

Cordialmente,

André Longo Araújo de Melo

Secretário Estadual de Saúde de Pernambuco

SES/PE



conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14729950** e o código CRC **6028F224**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongüê, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: (81)3184-0000